

**PROJETO DE LEI Nº 041/2014**

**ALTERA A LEI Nº486/2001 E LEI Nº977/2011**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

PROCESSO Nº 002368/2014

Data: 25/07/2014 17:14:58

Resp:

*Abelton Perim*



**LEI:**

Art. 1º- Fica alterada a Lei Municipal Nº486, de 23 de julho de 2001, em seu artigo 1º, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar até **10 (dez) AGENTES AMBIENTAIS DE SAÚDE** (Agente de Combate a Endemias), **cujo salário será o piso nacional fixado em Lei Federal**, que prestarão serviço em horário integral de 08 (oito) horas diárias, conforme programa instituído pela Portaria nº1.399 de 15 de dezembro de 1999, do Ministério da Saúde.”

Art. 2º- Fica alterada a Lei Municipal Nº977, 08 de novembro de 2011, em seu artigo 3º, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º- O salário mensal do profissional Médico será de R\$7.981,22; Odontólogo R\$4.683,61; Enfermeiro R\$3.989,74, Auxiliar de Enfermagem, piso da categoria conforme lei municipal de cargos e salários; **os Agentes Comunitários de Saúde terão como remuneração o piso nacional fixado em Lei Federal**, motorista, piso da categoria conforme lei municipal de cargos e salários; psicólogo R\$3.469,69, que poderão ser corrigidos sempre que ocorrer reajuste do funcionalismo público municipal.


Art. 3º- Os Agentes Ambientais de Saúde e Agentes Comunitários de Saúde (Agente de Combate a Endemias), com a edição da Lei Federal 12.994, de 17 junho de 2014, passarão receber o piso nacional ali estabelecido, a partir de sua publicação que se deu em 18 de junho de 2014.

Art. 4º- Os demais artigos e dispositivos da Lei Nº486/2001 e Lei Nº977/2011, permanecem inalterados, ficando o Chefe do Executivo autorizado a proceder as alterações decorrentes desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante, 21 de julho de 2014

  
**DALTON PERIM**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES**

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - **Telefax: (28) 3456-1188**

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - **www.vendanova.es.gov.br**

Venda Nova do Imigrante, 21 de julho de 2014.

DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO  
IMIGRANTE

AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA  
PROJETO DE LEI Nº 041/2014

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Recentemente foi sancionada a Lei Federal Nº12.994, publicada no Diário Oficial da União no dia 18 junho de 2014, onde foi estabelecido o piso nacional de salário para os e Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, que no nosso Município denominamos de “Agente Ambiental de Saúde”, entrando em vigor na data de sua publicação, portanto, no dia 18 de junho de 2014.

Em razão de nossa legislação municipal estabelecer piso salarial para tais categorias, estamos propondo uma alteração nas leis nº486/2001 e lei nº977/2011, que regulamentam os cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Ambientais Saúde (Agente de Combate a Endemias), adequando e respeitando assim à nova legislação Federal.

Assim, ante ao exposto, espero mais uma vez contar com o apoio dos nobres Edis na aprovação do projeto, conforme apresentado.



DALTON PERIM  
Prefeito Municipal